



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2017

Maria Cristina de Oliveira

Maria Cristina de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, instituída nos termos da Portaria nº 02/2017 de 02 de janeiro de 2017, vem justificar FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, em conformidade com o Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que essa nova Gestão(2017-2020), necessita que os veículos da frota própria municipal, estejam em pleno funcionamento, para atender aos municípios;

CONSIDERANDO, que essa nova Gestão(2017-2020), tem responsabilidade com os seus municípios, portanto não pode deixá-los nesse início de mandato desamparados caso necessitem;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

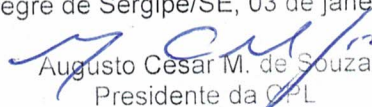
CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2017.


José Laércio Ferreira Barreto
Secretário


Augusto César M. de Souza
Presidente da CPL


José Lucido de Goes
Membro